



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.879/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os médicos que trabalhem para o Município de Salto, receberão a mesma remuneração por hora efetivamente trabalhada:

Parágrafo único - Fica instituído o nível 13 H, equivalente a R\$ 13,00 (treze reais) por hora como salário base, o qual os médicos passarão a perceber.

Artigo 2º - A duração normal do trabalho dos médicos contratados pelo Município de Salto, será de no mínimo 02 (duas) horas diárias (60 horas mensais) e no máximo 04 (quatro) horas diárias (120 horas mensais), incluído o D.S.R., em conformidade com a Lei Federal de nº 3999, de 15 de dezembro de 1961.

Artigo 3º - A carga horária de trabalho dos médicos contratados pelo Município de Salto, será estipulada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 11 de dezembro de 1995

JESUINO RUY

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo

PROTOCOLO
Recebi da Prefeitura o ato
conetante, para publicação
na edição de Sábado 16.12.95
no jornal Superc
Data 13/12/95 às 13:49
Ass. 
p/D. Administração - P. M. Salto
Ass. Quatiane